



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR

CONTRATO Nº. 009/2016 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 009/2016-SEMAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E A EMPRESA **T & S NOLLI LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de fornecimento de material, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR/SEMAP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Marechal Rondon, 873 - bairro Prainha, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.182.233/0008-42, neste ato representado pelo Sr. **ROSIVALDO DA SILVA COLARES, decreto nº 012/2013 - SEMAD**, brasileiro, titular do RG nº1382087 e CPF nº195.852.922-20, residente e domiciliado nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **T & S NOLLI LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Magalhães Barata, nº 1899, bairro Esperança, CEP: 68.030.700, cidade de Santarém – Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.331.076/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DE ASSUNÇÃO NOLLI**, portador CPF Nº 782.767.052-00 e RG 5667450 SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará, doravante denominado **CONTRATADO** nas conformidades das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto **aquisição de Bombas Submersas/Fabricação Nacional com manutenção e rebobinagem** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
01	02	Unid.	Bomba submersa/fabricação Nacional com manutenção e rebobinagem de 14.0 CV, trifásico, S45-04, MCA 51 m, 46.000 m³/h, para: Jaderlândia e Maicá.	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
02	01	Unid.	Bomba submersa/fabricação Nacional com manutenção e rebobinagem de 11.0 CV, trifásico, S30-05, MCA 50 m, 30.000 m³/h, para: Jutafá.	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					R\$ 28.700,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para a execução do presente contrato é o valor de **R\$ 28.700,00** (vinte e oito mil e setecentos reais). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **19/07/2016 a 31/12/2016**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar, com a seguinte dotação:

20.605.0009 1.028 – 0364 – 4.4.90.52.00.00 – 0100.

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acorda que os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e alterações posteriores;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar o bem, objeto da licitação, rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em até dez dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela SEMAP;
- f) A empresa vencedora terá que entregar os produtos novos, mantendo a garantia da loja;
- g) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, responsável para assuntos administrativos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;
- h) Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;
- i) Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;
- j) Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- k) A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VII – Da Fiscalização – Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Antônio Manoel Coelho Amaral**, matrícula funcional nº 30551.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar/SEMAP, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR

CLÁUSULA IX – Sanções Administrativas:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X- Norma Aplicada: Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 009/2016-SEMAP.

CLÁUSULA XI - Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar/SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 19 de julho de 2016.

Rosivaldo da Silva Colares
 Secretário Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar
 CONTRATANTE

Thiago de Assunção Nolli
 T & S Nolli Ltda - ME
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____